

CONTRATO CEDAE N.º 071/2019 (DTP)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR e Diretor Técnico e de Projetos, Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, doravante denominada **CEDAE**, e a **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada na Avenida Brasil, nº 4233, Distrito Industrial, Rio Claro/SP, CEP: 13.505-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.862.530/0011-22, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. LUIZ MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.001.356 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 443.215.469-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.117/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 612/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de Tubos para a Complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Queimados - RJ"**, conforme proposta inserida às fls. 599/600 do processo administrativo referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
06	Tubo MPVC 1MPA JEI DN 200 6M	M	10.428
07	Tubo MPVC 1MPA JEI DN 150 6M	M	6.678
08	Tubo MPVC 1 MPA JEI DN 100 6M	M	1.242
09	Tubo PVC15 JEI 100/110 PBA	M	4.296
10	Tubo PVC15 JEI 75/85 PBA	M	5.124
11	Tubo PVC15 JEI 50/60 PBA	M	45.498

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- J) responder pelo contrato na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento parcelado, pelo preço de **R\$ 1.398.894,66 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade (M)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Tubo MPVC 1MPA JEI DN 200 6M	10.428	66,17	690.020,76
07	Tubo MPVC 1MPA JEI DN 150 6M	6.678	38,99	260.375,22
08	Tubo MPVC 1 MPA JEI DN 100 6M	1.242	19,30	23.970,60
09	Tubo PVC15 JEI 100/110 PBA	4.296	19,70	84.631,20

10	Tube PVC15 JEI 75/85 PBA	5.124	12,17	62.359,08
11	Tube PVC15 JEI 50/60 PBA	45.498	6,10	277.537,80
Valor Total				1.398.894,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201673468
Conta Orçamentária: 161110019
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44903010
Centro de Custos: DT03000000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000645

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 601 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo X do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

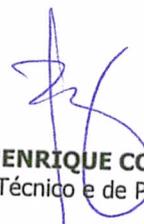
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 05 de JUNHO de 2019.

Pela **CEDAE**:


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor Técnico e de Projetos


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


LUIZ MARQUES DOS SANTOS
Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.
Procurador
RG 1.001.356 SSP/SC


Marilene Umlauf de Franca
Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.
Procuradora
RG 4.200.346 SESPDC/SC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr- TIGRE-aquisição-de-tubos-QUEIMADOS-PE-612-2019-VBO

bens (lote)	1996	211		2797, 2799, 2800, 2802, 2804, 2810 a 2813, 2815, 2816, 2818, 2820, 2824, 2825, 2827, 2828, 2831, 2832, 2837 a 2840, 2841, 2842 a 2846, 2849 a 2851, 2853, 2855 a 2858, 2861, 2863 a 2866, 2869, 2871, 2873 a 2881, 2884, 2886, 2888 a 2890, 2892 a 2899, 2901 a 2908, 2911 a 2920, 2922, 2923, 2926 a 2930, 2932, 2934, 2935 a 2938, 2941 a 2950, 2952 a 2959, 2963 a 2974, 2978, 2980 a 2986, 2989 a 2994, 2997 a 3001, 3003/1996
Data	/ /	Data	/ /	
ELOISA FERNANDA NASCIMENTO RODRIGUES Responsável pela eliminação	HELIO CARDOSO DE CARVALHO Presidente da Comissão de Gestão de Documentos			

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DEPOSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO				LISTAGEM Nº: 01/19 FOLHA Nº: 11	
CÓDIGO	TIPOLOGIA	DATA-LIMITE	QUANT. UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
07.01.02.01	Dossiê de guarda de bens (lote)	1996	300	Dossiê (lotes)	3005 a 3008, 3010 a 3012, 3014 a 3017, 3019, 3023, 3025, 3027, 3028, 3030 a 3033, 3036, 3037, 3039 a 3043, 3045 a 3061, 3063 a 3058, 3070 a 3076, 3078 a 3080 a 3082, 3085, 3088 a 3090, 3093 a 3095, 3098, 3101, 3103 a 3106, 3108, 3111, 3114 a 3117, 3121, 3125 a 3138, 3140, 3141, 3144 a 3171, 3174, 3175, 3177 a 3185, 3188 a 3199, 3201 a 3207, 3209, 3211 a 3216, 3220, 3221, 3223, 3225, 3226, 3229, 3230, 3235, 3237, 3239, 3242, 3249 a 3256, 3258 a 3262, 3264, 3267, 3269, 3271, 3272, 3274, 3276, 3277, 3279 a 3284, 3286, 3287, 3290, 3293 a 3304, 3306, 3308 a 3311, 3313 a 3316, 3318, 3323 a 3325, 3330, 3332, 3335, 3338, 3340 a 3362, 3363 a 3369, 3371, 3374, 3376 a 3386, 3393, 3394, 3397, 3404, 3406, 3409 a 3415a 3417 a 3422, 3424 a 3428, 3429, 3433 a 3437, 3439 a 3441, 3443 a 3446, 3448 a 3452 a 3454 a 3456 a 3458, 3459, 3461, 3462 a 3465, 3467 a 3473/1996
Data	/ /	Data	/ /		
ELOISA FERNANDA NASCIMENTO RODRIGUES Responsável pela eliminação	HELIO CARDOSO DE CARVALHO Presidente da Comissão de Gestão de Documentos				

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DEPOSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO				LISTAGEM Nº: 01/19 FOLHA Nº: 12	
CÓDIGO	TIPOLOGIA	DATA-LIMITE	QUANT. UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
07.01.02.01	Dossiê de guarda de bens (lote)	1996	300	Dossiê (lotes)	3476 a 3478, 3480 a 3482, 3485 a 3491, 3493, 3497, 3498, 3501, 3502, 3505 a 3511, 3515, 3516, 3518, 3520, 3521, 3529 a 3539, 3541 a 3543, 3546 a 3549, 3551, 3553, 3555 a 3558, 3565, 3566, 3569 a 3577, 3579 a 3581, 3583, 3585, 3590, 3593, 3596 a 3607, 3610 a 3614, 3617, 3618, 3621, 3623, 3625, 3626, 3628, 3629, 3631, 3632, 3635 a 3639, 3642 a 3645, 3647, 3648, 3655 a 3657, 3663 a 3670, 3675 a 3678, 3680, 3684, 3687, 3689 a 3691, 3693, 3695, 3699, 3702 a 3705, 3711, 3713, 3714, 3719, 3720, 3722, 3726, 3728, 3729, 3731, 3732, 3734, 3738 a 3740, 3742, 3743, 3745 a 3755, 3758, 3759, 3761, 3763, 3766, 3768, 3770 a 3772, 3774 a 3776, 3781, 3783, 3797, 3800, 3802 a 3814, 3820, 3821, 3824, 3826 a 3828, 3841, 3843, 3848, 3850, 3851, 3855, 3861 a 3864, 3871 a 3874, 3877, 3880, 3889, 3891 a 3895, 3897, 3900, 3902 a 3905, 3907, 3909 a 3911, 3914 a 3916, 3918, 3919, 3921, 3922, 3924 a 3926, 3929, 3936, 3939, 3940, 3942, 3944, 3947, 3949 a 3951, 3955 a 3958, 3960, 3963, 3968, 3973, 3976, 3978, 3981 a 3983, 3985, 3986, 3989, 3990/1996
Data	/ /	Data	/ /		
ELOISA FERNANDA NASCIMENTO RODRIGUES Responsável pela eliminação	HELIO CARDOSO DE CARVALHO Presidente da Comissão de Gestão de Documentos				

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DEPOSITO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO				LISTAGEM Nº: 01/19 FOLHA Nº: 13	
CÓDIGO	TIPOLOGIA	DATA-LIMITE	QUANT. UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
07.01.02.01	Dossiê de guarda de bens (lote)	1997	165	Dossiê (lotes)	4032 a 4043, 4047, 4049 a 4058, 4062 a 4067, 4077, 4078, 4081 a 4084, 4087, 4089, 4091, 4094, 4096, 4098, 4100, 4102, 4103, 4109 a 4111, 4115, 4117, 4121, 4124, 4126 a 4128, 4132, 4135, 4142 a 4150, 4152 a 4154 a 4160, 4162 a 4164, 4171, 4172, 4174, 4176, 4177, 4180, 4185, 4186, 4188 a 4191, 4198, 4199, 4201, 4205, 4208 a 4210, 4212, 4215, 4216, 4219, 5337, 5338, 5342, 5343, 5350 a 5352, 5355, 5359 a 5361, 5365, 5366, 5371 a 5373, 5376, 5377, 5379, 5380, 5383, 5389, 5393 a 5396, 5406 a 5408, 5417 a 5419, 5431 a 5458, 5470 a 5474, 6545, 6546, 6549, 6551 a 6553, 6559, 6560, 6563, 6601, 6602, 7632
		1998	11		
		1999	1		
Data	/ /	Data	/ /		
ELOISA FERNANDA NASCIMENTO RODRIGUES Responsável pela eliminação	HELIO CARDOSO DE CARVALHO Presidente da Comissão de Gestão de Documentos				

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

AVISO

A SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA vem, por meio desta, divulgar novo cronograma a ser observado pelos Órgãos participantes do Sistema Integrado de Aquisição e Distribuição de Combustíveis - SIADC, em virtude da publicação da Ata de Registro de Preços nº 002/2019, que tem como Objeto os Serviços de Gestão de Abastecimento, e da necessidade de realização da transição contratual:

EVENTO / AÇÃO	DATA LIMITE
Publicação da Ata de Registro de Preços(Contrato com a Trivale)	08 /05/2019
Assinatura do Contrato pelos órgãos doSIADC (Ata de Registro de Preços 002/2019, publicada em DOERJ, no dia 08/05/2019)	Até 14/06/ 2019 (tendo em vista tempos necessários a produção dos cartões e para capacitação)
Início do período de restrição de recebimento de descentralizações de crédito para abastecimento de combustível por meio do contrato SEPLAG nº 01/2014	15/06/2019
Limite para o recebimento dos cartões deabastecimento da empresa Trivale pela-SUBLOG	D+7 dias úteis (D - data-deassinatura do contrato)
Capacitação dos gestores de frota de cada órgão, in loco, pela empresa Trivale	D+10 dias úteis (D - data-deassinatura do contrato)
Cancelamento de saldos remanescentesno sistema CTF	a partir de 28/06/2019
Bloqueio do abastecimento de combustível por meio do sistema CTF	29/06/2019
Anulação de saldos de empenho e respectivas devoluções aos órgãos pela SEFAZ	a partir de 01/07/2019
Descredenciamento dos órgãos do SIADC-CTF	a partir de 01/07/2019
Entrada em vigor do sistema SIAG para os órgãos do SIADC	em processo de implantação para os órgãos que já realizaram a contratação.

Envio de Notas de Empenho dos órgãos do SIADC a SUBLOG, para carregamento do SIAG em processo de implantação para os órgãos que já realizaram a contratação.

Órgãos do SIADC participantes da ATA 002/2019/120200-01:

AGENERSA, AGETRANS, CEASA, CECIERJ, CODERTE, CODIN, DEGASE, DETRAN, DETRO, DRM, DPGE, EMATER, EMOP, FAETEC, FIA, FIPERJ, FLXIII, FSEJ, INEA, IPEM, ITERJ, IVB, JUICERJA, LOTERJ, PESAGRO, PGE, PROCON, RIOPREV, SEAP, SEAPA, SECEC, FTM, FUNARJ, SECTI, SEDEERJ, SEEDUC, SEEDUC, SEELJE, SEFAZ, SEGOV, SEINFRA, SES, SETUR, SSCS, SSMCC, UENF, UERJ e UEZO.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2019 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Aquisição de Tubos para a Complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Queimados - RJ".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 2.001.769,22 (dois milhões, um mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.117/2019 (Pregão Eletrônico nº 612/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2019 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: "Aquisição de Tubos para a Complementação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Queimados - RJ".

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 1.398.894,66 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.117/2019 (Pregão Eletrônico nº 612/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 615/2019 - ASL-DPR.1.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUIENTES".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 25/06/2019 HORÁRIO: 11 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cndae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas rasmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA convoca a beneficiária ELZA DIAS MENDONÇA, portadora do ID 05400201, a comparecer a uma agência / posto do RIOPREVIDÊNCIA mediante prévio agendamento para